



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000294398

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo Interno Cível nº 1095994-92.2024.8.26.0100/50000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante FRANCISCO CARLOS FERRO, é agravado BANCO BNP PARIBAS BRASIL S/A.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 14ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores CARLOS ABRÃO (Presidente), LUIS FERNANDO CAMARGO DE BARROS VIDAL E PENNA MACHADO.

São Paulo, 27 de março de 2025.

CARLOS ABRÃO

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

VOTO Nº 76014 (Processo Digital)

Apelação nº 1095994-92.2024.8.26.0100

Comarca: Foro Central Cível (35ª Vara Cível)

Apelante: **FRANCISCO CARLOS FERRO**

Apelado: **BANCO BNP PARIBAS BRASIL S/A**

Juiz sentenciante: Gustavo Henrique Bretas Marzagão

VOTO Nº 76304 (Processo Digital)

Agravo Interno nº 1095994-92.2024.8.26.0100/50000

Comarca: São Paulo (35ª Vara Cível do Foro Central Cível)

Agravante: **FRANCISCO CARLOS FERRO**

Agravado: **BANCO BNP PARIBAS BRASIL S/A**

1. AGRAVO INTERNO - RETRATAÇÃO DENEGADA - GRATUIDADE QUE JÁ HAVIA SIDO DENEGADA NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2268927-63.2024.8.26.0000, VEDADA REAPRECIAÇÃO - RECURSO DESPROVIDO.
2. APELAÇÃO - AÇÃO DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS - SENTENÇA DE EXTINÇÃO - RECURSO - DETERMINAÇÃO DE RECOLHIMENTO - PREPARO INOCORRENTE - DESERÇÃO - RECURSO NÃO CONHECIDO.
3. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO, JULGADO DESERTO O APELO.

Cuida-se de apelo tirado contra a r. sentença prolatada de fls. 92/93, que julgou extinta a demanda, de relatório adotado.

Nas razões recursais pede gratuidade e concessão de novo prazo para recolhimento das custas iniciais, aduz princípio da celeridade e eficiência, hipossuficiência financeira, aguarda provimento (fls. 96/99).

Recurso tempestivo, não veio preparado.

Contrarrazões (fls. 106/108).

Houve remessa.

Determinação de preparo em dobro (fls. 113/114).

Agravo interno alegando injusta deserção, percebe renda abaixo do teto da Defensoria, cerceamento de defesa, pleiteia gratuidade, aguarda provimento (fls. 01/19).

É O RELATÓRIO.

O agravo interno é conhecido e desprovido, julgado deserto o apelo.

Quanto ao agravo interno, eis o despacho combatido:

“VISTOS,

1- No juízo de admissibilidade, constata-se ausência de preparo, sendo sem forma nem figura de juízo venha a interpor recurso pugnando novamente pela gratuidade, quando esta acabou de ser denegada no agravo de instrumento nº

2268927-63.2024.8.26.0000 (fls. 87/90).

Com base no art. 1.007, § 4º, do CPC, determino seja intimado o recorrente para recolhimento em dobro, no prazo de cinco dias, sob pena de deserção.

2- Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem ao Relator.

3 - Eventual recurso será processado sem efeito suspensivo.

4- Cumpra-se.

5 - Int. ”

Inadmissível a interposição de apelo sem o recolhimento das custas, mantido o indeferimento da gratuidade por decisão colegiada proferida em 4 de outubro de 2024, no agravo de instrumento nº 2268927-63.2024.8.26.0000, vedada reapreciação.

Demais disso, decorrido, *in albis*, o prazo concedido para o preparo, de rigor o reconhecimento da deserção, consoante artigo 1.007, do CPC.

A respeito:

APELAÇÃO CÍVEL. Ação de obrigação de fazer. Sentença de Improcedência. Insurgência da Autora. Pleito de gratuidade processual em grau recursal. Decisão que nega a benesse e determina o recolhimento das custas processuais. Inércia do Apelante. Transcorrido in albis o prazo para recolhimento do preparo. Falta de pressuposto objetivo extrínseco de admissibilidade recursal. Inteligência do art. 1.007, §6º, do Código de Processo Civil. Deserção caracterizada. RECURSO NÃO CONHECIDO. (TJSP; Apelação Cível 1006340-89.2022.8.26.0189; Relator (a): Penna Machado; Órgão Julgador: 14ª Câmara de Direito Privado; Foro de Fernandópolis - 1ª Vara Cível;

Data do Julgamento: 20/03/2023; Data de Registro: 20/03/2023)

Apelação protocolizada sem guia de preparo exigida pela Lei Estadual 11.608/2003 e art. 1007 do CPC. Apelante não é destinatária da gratuidade judiciária e não cumpriu o despacho que determinou o recolhimento. Recurso não conhecido por deserção (art. 1007, caput, do CPC).

(TJSP; Apelação Cível 1040024-76.2020.8.26.0576; Relator (a): Enio Zuliani; Órgão Julgador: 4ª Câmara de Direito Privado; Foro de São José do Rio Preto - 1ª Vara Cível; Data do Julgamento: 20/03/2023; Data de Registro: 20/03/2023)

Dessarte, o agravo interno é conhecido e desprovido, sendo o apelo não conhecido, ausente recolhimento.

Ficam advertidas as partes em litígio que, na hipótese de recurso infundado ou manifestamente incabível, estarão sujeitas às sanções correlatas, inclusive de verba honorária.

Isto posto, pelo meu voto, **NEGO PROVIMENTO** ao agravo interno e **NÃO CONHEÇO** do apelo, julgado deserto.

CARLOS HENRIQUE ABRÃO
Relator